



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 116, de 19 de dezembro de 2017.**

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 19/12/2017, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Processo de Consulta para Reitor(a) do IFRS, conforme documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

José Eli Santos dos Santos  
Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

*Este documento disciplina o processo para escolha de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para complemento da gestão 2016-2020 (Pro tempore).*

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA REITOR(A) DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 116, de 19 de dezembro de 2017.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este regulamento objetiva disciplinar o processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor(a) Pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, de acordo com o estabelecido na Lei 11.892, de 29 de Dezembro de 2008, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; e Decreto 6.986 de 20 de Outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada.

Art. 2º O processo de consulta para indicação de Reitor(a) tem como princípio o processo democrático, oportunizando a toda comunidade do IFRS a participação no processo de escolha de seu representante.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO  
Seção I  
Do Conselho Superior e suas atribuições**

Art. 3º O Conselho Superior (Consup) do IFRS tem como competência deflagrar o processo de consulta que se refere o artigo 1º do presente regulamento.

Art. 4º Compete também ao Consup, disciplinar e coordenar o processo de escolha dos representantes de cada segmento e seus suplentes, escolhidos por seus pares, para compor a Comissão Eleitoral de *Campus* e a Comissão Eleitoral Central, conforme orienta o artigo 5º do decreto 6.986/09.

Art. 5º Concluída a escolha da composição das comissões eleitorais, o Consup publicará uma lista com os nomes dos representantes eleitos de cada Comissão Eleitoral de *Campus*.

**Seção II  
Das Comissões Eleitorais  
Subseção I**

**Da Comissão Eleitoral de *Campus* e suas atribuições**

Art. 6º A composição da Comissão Eleitoral de *Campus* será constituída conforme o artigo 4º do decreto 6.986/09, tendo como representantes escolhidos por seus pares:

I – três servidores do corpo docente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

- II – três servidores do corpo técnico-administrativo;
- III – três representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo discente para compor a Comissão Eleitoral de *Campus* deverão ter no mínimo dezesseis anos completos.

§ 2º Cada segmento contará com dois suplentes.

Art. 7º Os Conselhos de *Campus* (Concamp) realizarão o processo de escolha dos representantes legais da Comissão Eleitoral de seus respectivos *campi*.

Parágrafo único. Na reitoria haverá uma Subcomissão Eleitoral composta por três técnico-administrativos e subordinada a Comissão Eleitoral Central.

Art. 8º Compete a Comissão Eleitoral de *Campus*, além do que indica o artigo 7º do decreto 6.986/09:

- I – escolher o presidente e secretário da Comissão na instalação dos seus trabalhos;
- II - publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V – realizar o escrutínio dos votos e encaminhar à Comissão Eleitoral, excluídos os votos em separado que deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral, juntamente com a listagem de assinaturas dos eleitores; e
- VI – encaminhar os casos omissos para a Comissão Eleitoral Central.

Subseção II  
Da Comissão Eleitoral Central e suas atribuições

Art. 9º A composição da Comissão Eleitoral Central será constituída conforme o artigo 4º do decreto 6.986/09, tendo como representantes:

- I – três servidores do corpo docente;
- II – três servidores do corpo técnico-administrativo;
- III – três representantes do corpo discente.

Parágrafo único. Cada segmento contará com um suplente.

Art. 10. As Comissões Eleitorais de *Campus* deverão garantir a participação de membros de todos os segmentos na reunião realizada para tal finalidade.

§ 1º Cada *campus* indicará pelo menos um representante por segmentos, para a reunião de escolha da Comissão Eleitoral Central.

§ 2º O membro da Comissão Eleitoral de *Campus* eleito como titular da Comissão Eleitoral Central deixará de ser membro da Comissão Eleitoral de *Campus* em que foi eleito e sua vaga será preenchida pelo suplente.

Art. 11. A escolha dos representantes citados no artigo 9º será coordenada pela Comissão de Elaboração do Regramento do Processo Eleitoral do IFRS – CERPE, designada pelo Consup, Resolução nº 094, de 12 de dezembro de 2017, em reunião a ser realizada com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

todas as Comissões Eleitorais de *Campus* eleitas, conforme consta no Cronograma de Atividades (Anexo I), obedecendo aos critérios estabelecidos no Decreto 6.986/09, art. 5º § 1º.

Art. 12. Compete a Comissão Eleitoral Central, além do que indica o artigo 6º do decreto supramencionado:

I – escolher o presidente e secretário da Comissão na instalação dos seus trabalhos;

II - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

III - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central deverá definir um regulamento interno de funcionamento na primeira reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo para funcionamento será de 50%.

### CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 14. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O servidor que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará. Se este servidor não escolher no prazo especificado pela Comissão Eleitoral Central, este votará de acordo com o vínculo mais recente.

§ 2º O servidor que for discente votará apenas uma vez como servidor.

§ 3º O IFRS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§ 4º Caberá a Comissão Eleitoral Central reger o voto em trânsito e os que dele tem direito, garantindo o sigilo do voto destes eleitores.

Art. 15. Não poderão participar do processo de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores temporários e substitutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

CAPÍTULO IV  
DO MANDATO E REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DE REITOR(A)

**Seção I**  
**Do mandato de Reitor (a) e requisitos mínimos**

Art. 16. O mandato para Reitor (a) Pro Tempore do IFRS complementarará, o tempo restante da vacância ocorrida, de acordo com o § 2º do artigo 12, do decreto 6986/09.

Art. 17. Poderão ser elegíveis os candidatos (as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFRS, que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e pelo menos um dos requisitos a seguir:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado na Classe D-IV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe de Professor Associado ou Titular da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. Para cômputo dos cinco anos de efetivo exercício, se tomará como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e como data limite o último dia de inscrição para o pleito conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

Art. 18. O mandato de Reitor(a) extingue-se nas situações previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação vigente.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor(a) antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, do novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 19. Os candidatos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou Participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva deverão pedir licenciamento de suas atribuições, funções e/ou atividades correlatas, a partir da homologação da inscrição permanecendo afastados até a data de homologação do resultado final do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos docentes deverão afastar-se de suas atribuições funcionais durante o mesmo período constante do caput do artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

CAPÍTULO V  
DA CONSULTA

Art. 20. As eleições gerais referidas neste Regramento serão realizadas em turno único.

Art. 21. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

Art. 22. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado.

I - O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

II – Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVCn(\%) = 100 \times \left[ \frac{1}{3} \left( \frac{DOCCn}{DOCTotal} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{TACn}{TATotal} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{DISCn}{DISCTotal} \right) \right]$$

§ 1º A fórmula é constituída das seguintes informações para efeito de cálculo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual:

n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos

TATotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DISCTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º O TVCn (%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º Será considerado eleito o candidato “n” que obtiver o maior valor do TVCn(%).

§ 4º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 23. Em caso de empate, será considerado eleito:

I - O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

II - Em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal.

III - Em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A votação para escolha do Reitor acontecerá no mesmo dia em todos os *campi* e polos de EAD do IFRS.

Art. 25. A Comissão de Elaboração do Regramento do Processo Eleitoral para Reitor do IFRS 2017 será responsável pela supervisão e fiscalização do processo eleitoral no IFRS.

Art. 26. Os candidatos com candidaturas homologadas terão livre acesso de visita aos *campi* para realização das campanhas eleitorais, informando previamente sua agenda de visitas à Comissão Eleitoral Central.

Art. 27. Será(ão) realizado(s) debate(s) em local a ser definido pela Comissão Central e com transmissão ao vivo pela internet.

Art. 28. O Edital para eleição das Comissões Central e de *Campus* será emitido conjuntamente à aprovação do Processo Eleitoral pelo Consup.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
19/12/2017	Aprovação do Regramento do Processo Eleitoral	Consup
22/12/2017	Publicação do Edital para composição das Comissões Eleitorais de <i>Campi</i>	Consup
26/12/2017 à 26/01/2018	Constituição das Comissões Eleitorais de <i>Campi</i>	Concamp
29/01/2018	Reunião Geral de Preparação para o pleito e indicação da Comissão Eleitoral Central	CERPE-IFRS
30/01/2018	Reunião da Comissão Central Eleitoral	Comissão Eleitoral Central
30/01/2018	Apresentação de Regulamento Eleitoral	Comissão Eleitoral Central
31/01/2018 a 02/02/2018	Inscrição dos Candidatos	Comissão Eleitoral Central
02/02/2018	Publicação da Lista preliminar de Candidatos	Comissão Eleitoral Central
05/02/2018	Recursos	Comissão Eleitoral Central
06/02/2018	Análise dos Recursos	Comissão Eleitoral Central
06/02/2018	Publicação da Lista Final de Candidatos	Comissão Eleitoral Central
07/02/2018 a 07/03/2018	Campanha Eleitoral	Comissão Eleitoral Central
08/03/2018	Consulta Eleitoral	Comissão Eleitoral Central
09/03/2018	Publicação de Resultados	Comissão Eleitoral Central
10/03/2018	Análise dos Recursos	Comissão Eleitoral Central
12/03/2018	Homologação dos Resultados	Comissão Eleitoral Central/Consup